



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES
Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 21 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE
Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

PROJETO DE LEI N.º _____/2010

EMENTA - Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do SAMU e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência públicas, nos Hospitais, Clínicas ou Congêneres, para os quais os pacientes são socorridos são encaminhados.

Art. 1º Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias do SAMU e de outras unidades móveis hospitalares de atendimento de urgência e emergência públicas, nos Hospitais, Clínicas ou Congêneres, para os quais os pacientes socorridos são encaminhados.

Parágrafo único – Os funcionários, condutores, paramédicos e médicos, que prestam atendimento nas ambulâncias do SAMU e/ou de outras unidades móveis hospitalares municipais, ficam proibidos de deixarem as **macas** nos locais para onde foram encaminhados os socorridos, sob pena de imputação de responsabilidades.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Vereadora Dra. Vera Lopes.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DA VEREADORA DRA. VERA LOPES

Rua Princesa Isabel, 410 – Gabinete 21 - Boa Vista – CEP 50050-450 – Recife - PE

Tel.: 3301.1231 / 3301.1345

A maca que compõe as ambulâncias no socorro de vítimas, especialmente em casos de acidentes, é um equipamento necessário e indispensável, sem o qual o socorro poderá ficar comprometido.

Assim, a retenção das macas das ambulâncias, nos hospitais para onde os socorridos são encaminhados, impõe à população, que necessita de primeiros socorros *in loco* e de transporte/transferência para outras unidades médicas ou hospitalares, riscos que poderão agravar a enfermidade, bem como macular o objetivo que se propõem o SAMU e as demais unidades móveis municipais de atendimento de emergência e urgência, especialmente quando o socorro se dá em casos de pessoas acidentadas.

Pelo exposto, o projeto de lei ora apresentado merece sua aprovação, eis que medida necessária para a manutenção da eficiência e eficácia da finalidade do SAMU e de outras unidades móveis de atendimento a urgências e emergências médicas.

Dr^a Vera Lopes

Vereadora do Recife – PPS

Vereadora Dra. Vera Lopes.